



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL N° 3924/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1317/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao Executivo Municipal a necessidade do envio de projeto de lei a esta casa legislativa que torna obrigatória afixação de cartazes nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Petrópolis contendo informações sobre a Lei da Laqueadura - Lei Federal nº14.443/2022, que alterou a Lei Federal nº 9263/1996, que versa sobre planejamento familiar, que, dentre outras questões, dispõe sobre a revogação da necessidade de consentimento expresso de ambos os cônjuges para a realização do procedimento.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 1317/2023), apresentado pelo nobre Vereador Hingo Hammes, que “indica ao executivo municipal a necessidade do envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa que torna obrigatória afixação de cartazes nas unidades públicas de saúde do Município de Petrópolis contendo informações sobre a Lei da Laqueadura - Lei Federal nº14.443/2022, que alterou a Lei Federal nº 9263/1996, que versa sobre planejamento familiar, que, dentre outras questões, dispõe sobre a revogação da necessidade de consentimento expresso de ambos os cônjuges para a realização do procedimento”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo a necessidade do envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa que torna obrigatória afixação de cartazes nas unidades públicas de saúde do Município de Petrópolis contendo informações sobre a Lei da Laqueadura - Lei Federal nº14.443/2022, que alterou a Lei Federal nº 9263/1996, que versa sobre planejamento familiar, que, dentre outras questões, dispõe sobre a revogação da necessidade de consentimento expresso de ambos os cônjuges para a realização do procedimento.

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

Página: 1

“(...)

A partir do dia 5 de março, as regras para planejamento familiar sofram mudanças. Seguindo o que determina a Lei Federal nº 14.443/2022, não é mais necessária a autorização de cônjuge como previa a legislação de 1996. Foi alterada também a idade mínima para fazer laqueadura ou vasectomia, que foi de 25 para 21 anos. Outra alteração trazida pela Legislação Federal é que ter filhos não é mais um requisito para acessar o serviço.

“(...)”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

“(...)”

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

“(...)”

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, em sua justificativa, o Autor assim destaca:

Página: 1

“(…)

Com a alteração da Lei Federal nº 9263/1996, as mulheres também poderão fazer a laqueadura logo após o parto.

Tais alterações são um avanço na liberdade do planejamento familiar devendo, portanto, serem divulgadas de forma permanente em todas as Unidades de Saúde Pública no Município de Petrópolis.”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 1317/2023.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 1317/2023.

Sala das Comissões em 14 de Junho de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

Domingos Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente